



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
CONTRATO Nº 137/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA ELÉTRICO DE
DISTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, Município Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.660.754/0001-60, com sede na Avenida Brasil, nº 2.530, Bairro Hermany, no Município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, representado neste ato por seu presidente **Sr. JÂNIO VITAL STEFANELLO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF sob nº 200.412.500-44 e RG sob nº 1010701157-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Diniz Dias, nº 292, Bairro Odila, no Município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 079/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026** tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Extensão de rede de média e baixa tensão e instalação de transformador na Rua Genuíno Morgan, do Município de Alto Alegre/RS.	1	R\$ 126.011,30	R\$ 126.011,30
VALOR TOTAL R\$ 126.011,30				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para início dos serviços é de até 5 dias após a assinatura do contrato; e o prazo de duração do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 126.011,30 (cento e vinte e seis mil e onze reais com trinta centavos)**, para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 079/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma, após a emissão da nota fiscal com carimbo de comprovação da efetivação do serviço.

4.3. Cronograma: O Pagamento será realizado mediante uma entrada de R\$6.011,30 (seis mil e onze reais e trinta centavos), com vencimento em 25/09/2026, e mais 02 (duas) parcelas no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) cada, sendo:

- 1ª parcela: vencimento em 25/02/2027.

- 2ª parcela: vencimento em 25/07/2027.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, o qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 079/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026**.

5.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/atividade: 1604- Aquisição área de terra e construção de casas

Elemento: 449051- obras e instalações

Fonte de Recurso: 1700.0001 / 2500.0001

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1. O prazo para início dos serviços é de até 5 dias após a assinatura do contrato; e o prazo de duração do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Dos Direitos

7.1.1. Da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2. Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. Da CONTRATANTE:

I - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

II - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III - documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV - Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

V - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

7.2.2. Da CONTRATADA:

7.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando fielmente o presente. 7.2.2.2. Termo de Referência e presente Contrato:

A Contratada se obriga a:

I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente este **CONTRATO** em consonância ao ETP e **TERMO DE REFERÊNCIA**;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente **CONTRATO**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- III - Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;
- V - A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.
- IX - Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecido;
- X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- XI - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item:

10.2.1. Deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretária Municipal da Assistência Social solicitante, e a fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através da Portaria nº 12.650/2026, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.2. Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

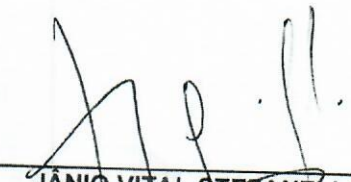
12.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 02 de setembro de 2026.



SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



JÂNIO VITAL STEFANELLO
COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA
CONTRATADA

MAIQUELI SCHAVETOCK FLORENCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: